



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA 119/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 18 de junho de 2024

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar propostas de isenções para profissionais médicos-veterinários e zootecnistas, bem como acerca da anuidade proporcional na Resolução CFMV nº 1475/2022.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos VI e XVIII do artigo 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando o disposto na Resolução nº 487, de 18 de abril de 1986 ou outra Resolução que venha substituir;

considerando a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

considerando a Resolução nº 1.475, de 16 de setembro de 2022, que dispõe sobre inscrição, movimentação e cancelamento de profissionais, cadastro, registro, movimentação, cancelamento e suspensão de estabelecimentos e equiparados no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs;

considerando o artigo 6º, §2º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que assegura aos conselhos federais a regulamentação acerca da concessão de desconto ou isenção no valor da anuidade para determinados profissionais;

considerando o artigo 69-A da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que garante a tramitação prioritária nos procedimentos administrativos que figure como parte ou interessado a pessoa portadora de deficiência física ou mental;

considerando a necessidade de analisar os impactos da concessão de isenção de anuidade aos profissionais médicos-veterinários e zootecnista com deficiência, bem como de fixação de anuidade proporcional a profissionais específicos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de analisar propostas de isenções para profissionais médicos-veterinários e zootecnistas, bem como nova análise acerca da anuidade proporcional na Resolução n.º 1475/2022, tendo as seguintes atribuições:

- I. Analisar legislações relacionadas às isenções e anuidades proporcionais;
- II. Pesquisar legislações e regulamentos de conselhos profissionais de outras áreas acerca da concessão de isenções e pagamento proporcional de anuidades;
- III. Avaliar o impacto financeiro da concessão de isenção de anuidade ou de anuidade proporcional no âmbito dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs);
- IV. Redigir relatório(s) detalhado(s) com as propostas, justificativas e impactos previstos, apresentando alternativas e recomendações;

V. Propor isenções e modelos de anuidade proporcional que sejam economicamente viáveis e que atendam às necessidades dos profissionais;

VI. Desenvolver propostas de isenções específicas para profissionais em condições especiais; e

VII. Elaborar e propor minuta de Resolução.

Art. 2º O GT é composto por:

I. Méd. Vet. Rafael Costa Vieira, CRMV-GO nº 5255;

II. Méd. Vet. Affonso Lopes de Aguiar Júnior, CRMV-MG nº 2652;

III. Méd. Vet. Fábio Silva de Souza, CRMV-RR nº 0285;

IV. Méd. Vet. Maria Elisa de Almeida Araújo, CRMV-PE nº 2087;

V. Méd. Vet. Adolfo Yoshiaki Sasaki, CRMV-PR nº 5357;

VI. Méd. Vet. Fernando Rodrigo Zacchi, CRMV-DF nº 4429;

VII - Advogado Cyrilston Martins Valentino - Matrícula CFMV nº 0326, e

VIII - Marcos Paulo Paranhos Del Fiaco - Matrícula CFMV nº 0323.

§1º A Presidência do GT competirá ao membro indicado no inciso I deste artigo.

§2º Os trabalhos do GT observarão o disposto na Resolução nº 487, de 1986 ou outra Resolução que venha substituir, serão secretariados por quaisquer de seus membros e apoiados operacionalmente, preferencialmente, por empregado(s) lotado no Setor de Comissões – SECOT/CFMV.

§3º Para desempenho das atribuições, o GT poderá solicitar o assessoramento, consultoria ou auxílio de profissionais, com ou sem vínculo com o Sistema CFMV/CRMVs.

§4º Compete ao Presidente do GT definir as datas das reuniões, que podem ser realizadas no formato presencial ou remoto.

§5º Quando as reuniões forem na modalidade presencial, o Presidente do GT deverá solicitar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para providências logísticas, nos termos do §1º, Art. 1º da Portaria CFMV n.º 86/2010.

§6º O GT terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período mediante requerimento justificado.

Art. 3º Cumpra-se dando ciência aos membros do GT e à Gerência de Comunicação para disponibilização na Intranet, no Boletim Informativo Interno e no Portal do CFMV.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do CFMV
CRMV-BA n.º 1130

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - FGSUP - PR**, em 18/06/2024 12:54:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/06/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 306097

Código de Autenticação: 4c0bcdfffd



SIA TRECHO 3 Lotes, 145/155, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF, CEP 71200-037